

Lei nº 822/85

Eu, João Gonçalves, Prefeito Municipal de Chaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei:

faço saber que a Câmara Municipal de Chaporã e eu sancionamos a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica concedido a partir de 1º de dezembro de 1985, um abono salarial de R\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), aos funcionários, servidores e inativos dos poderes Executivo e Legislativo constantes nas referências da Lei nº 810/85 de 1º de julho de 1985, e Lei Municipal nº 821/85 de 14 de novembro de 1985.

Artigo 2º) - Ficam excluídos os funcionários e servidores Sr. Manoel Gregório de Amorim e Benedito Siqueira Soares Sobrinho, que já constam do Anexo IV e Artigo 23 da Lei nº 810/85, do que trata o artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º) - A validade do presente Abono Salarial é por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes com a presente Lei, serão por Conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chaporã, em 28 de novembro de 1985.

João Gonçalves
Prefeito Municipal

Publicada e registrado neste Departamento
de Administração na mesma data supra.


José Augusto Lima
Diretor Administrativo